| Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico | | | | | ção | Nº DO PRO | OTOCOLO (Uso da | a Junta Comercial) | |
|---|---------------------|-------------|--|----------------|---------------------|------------------|-----------------|----------------------------------|--------------|
| | | | Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé | | - | | | | |
| 23400007681 2143 | | | | | | | | | |
| 1 - REQUERIME | NTO | | | • | | | | | |
| Na sa a | OOODNELID. | | | | | | al do Estado d | | |
| | | | | | JROLOGIS 1 <i>1</i> | AS E NEURO | CIRURGIOES DO | <u>O CEARA LIDA</u> Nº FCN/RE | MD |
| requer a V.Sª o de | | _ | ente Auxiliar de eto: | o Comercio) | | | | | |
| Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | | DESCRIÇÃO | D DO ATO / EVE | :NTO | | | III | 300099032 |
| 1 310 | LVEIVIO | T | | | | SE EMPRES | A/EMPRESARIO | | |
| - | | | | | | | | | |
| | | + | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | Ē | FORTALEZA Local | | N | ome: | | / Agente Auxiliar do | |
| | | | 5 Abril 2023 | | Te | elefone de (| Contato: | | |
| 2 - USO DA JUN | TA COMED | CIAI | Data | | | | | | |
| DECISÃO SIN | | CIAL | | | DE | CISÃO COLE | EGIADA | | |
| Nome(s) Empresar | rial(ais) igual(a | ais) ou ser | melhante(s): | | | | | | |
| SIM SIM Processo en À decis | | | | | | | | | |
| | | | | | / | | | | |
| | | | | | | | | | Data |
| | | | | | | | | | |
| | / Data | Res | ponsável | NÃO . | // Data | F | | Resp | ponsável |
| DECISÃO SINGUL | AR | | | | | | | | |
| Processo em | | | | inexa) | 2ª Exigê | ncia 1 | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. | | | |] | Ш | Ш | Ш | | |
| Flocesso inde | Terido. Fabiliqu | ue-se. | | | | | | | |
| | | | | | | | - | // Data | Responsável |
| DECISÃO COLEG | IADA | | | | 2ª Exigêi | ncia | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | | _ | 1 | _ | | | | |
| Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. | | | J | Ш | Ш | | | | |
| | | | | | | | | | |
| / | Data | | | | Vogal | | Vogal | | Vogal |
| Pres | | | Preside | nte da | _ Turma | | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---------------|------------|
| Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data | | |
| 23/053.837-1 | CEE2300099032 | 05/04/2023 |

| Identificação do(s | s) Assinante(s) | |
|-----------------------|--|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 330.369.503-20 | CARLOS VINICIUS MOTA DE MELO | 06/04/2023 |
| Assinado utilizando o | o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr @ III. | \wedge |
| Selo Ouro - Biometri | a TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | |



REGIMENTO INTERNO

(Regimento Interno Consolidado e aprovado pela ata da Assembleia Geral Extraordinária de 21/03/2023)

Art.1º Este Regimento Interno é um instrumento normativo que estabelece os procedimentos necessários ao bom funcionamento e administração da Cooperativa dos Médicos Neurologistas e Neurocirurgiões do Ceará Ltda, regulamentando os processos pertinentes à admissão, demissão, eliminação, exclusão e readmissão de cooperados, tratando dos direitos e deveres dos cooperados no tocante à prestação de serviços médicos pelas várias especialidades existentes, relacionando as formas de remuneração por estes serviços executados, assim como normatizando a apuração e a punição das infrações administrativas cometidas pelos cooperados no exercício de suas atividades profissionais.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE COOPERADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO DE COOPERADOS

- **Art. 2º** Para associar-se, o candidato deverá ter capacidade plena, preencher uma proposta de admissão fornecida pela secretaria da Cooperativa, devidamente assinada em conjunto por 02 (dois) cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, e estar munido de documentação expressa no Art. 3º deste Regimento Interno para análise pelo Conselho Técnico.
- **Art. 3º** Serão exigidos pelo Conselho Técnico os seguintes documentos do candidato que pleiteia associar-se à Cooperativa:
- §1º Cooperado Pessoa Física:
 - a) carta solicitando admissão que deve ser assinada em companhia de dois médicos já cooperados (modelo próprio);
 - b) cópia da carteira do registro geral autenticado;
 - c) comprovante de inscrição do CPF:
 - d) cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina e comprovante de pagamento do último exercício;
 - e) cópia da inscrição na Prefeitura Municipal (ISS) e comprovante de pagamento do último exercício;
 - f) certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br);
 - g) cópia do diploma universitário;
 - h) certificado (s) de residência médica na sua especialidade;
 - i) título de especialista (caso possua);
 - j) número do PIS ou PASEP e INSS;
 - l) curriculum vitae resumido;
 - m) 01 (uma) foto 3x4 (recente);n) cópia do comprovante de endereço;
 - o) cópia comprovante bancário;
 - p) declaração de membro da SOCENNE e com histórico de regularidade;
 - q) cópia da certidão de casamento, se for o caso.
 - r) apresentação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)



- s) certidão ético profissional junto ao Conselho Regional de Medicina onde o profissional tenha registro;
- t) certidão de antecedentes criminais.
- u) certidão de distribuição de feito cíveis e criminais do Poder Judiciário.

§2º Cooperado Pessoa Jurídica:

- a) carta solicitando admissão que deve ser assinada em companhia de dois médicos já cooperados (modelo próprio);
- b) contrato social e aditivos da pessoa jurídica;
- c) RG e CPF de todos os sócios;
- d) licença sanitária para funcionamento do estabelecimento (Vigilância Sanitária), se houver;
- e) alvará de licença para localização e funcionamento (Prefeitura Municipal), se houver;
- f) certificado de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- g) certidão do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina;
- h) registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), se houver;
- i) certificado de regularidade do FGTS;
- j) certidão quanto à dívida ativa da união (Ministério da Fazenda/Previdência);
- l) cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e Quadro de Sócios e Administradores (QSA) atualizado;
- m) cópia de um comprovante bancário;
- n) declaração que os médicos sócios da pessoa jurídica estão em pleno gozo de seus direitos sociais;
- o) contrato da cooperativa devidamente assinado (modelo próprio);
- p) relação contendo os procedimentos realizados pela PJ.
- §3º O(A) COOPERADO(A) obriga-se a manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua admissão durante todo prazo de vínculo com a COOPNEURO, sob pena de responder processo administrativo que poderá incidir em sua exclusão/eliminação, devendo atualizar suas informações cadastrais sempre que houver alterações no prazo de 30 (trinta) dias, reservando-se à COOPNEURO o direito de requisição periódica dos mesmos documentos exigidos no momento da Admissão, para acompanhamento de sua idoneidade estatutária e regimental.
- §4º Em caso de inexistência de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) por ausência de expedição de documento de responsabilidade exclusiva da instituição educacional ou do Conselho de Medicina, será autorizado ao candidato apresentar correspondente declaração de inexistência do documento, onde apontará de forma expressa o motivo de sua inexistência no ato da candidatura, bem como seu compromisso de responsabilidade pessoal em apresentá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o deferimento de sua admissão, sob pena de exclusão da COOPNEURO.
- **Art. 4º** Cabe a Diretoria, após análise documental e aprovação pelo Conselho Técnico, decidir sobre o ingresso do candidato à Cooperativa, levando-se em conta as oportunidades do mercado de trabalho, através dos seguintes requisitos:
- a) a demanda para prestação de serviços relativos à especialidade exercida pelo candidato;
- b) a disponibilidade de outros cooperados na mesma área de atuação;
- c) comprometimento quanto aos preços dos serviços praticados pelo candidato;
- § 1º A Diretoria deverá informar ao candidato aprovado a quantidade e as condições de pagamento das quotas do capital social da Cooperativa que o candidato necessita subscrever, bem como o valor fixado para a taxa de administração da Cooperativa.
- § 2º Tendo subscrito as quotas do capital, na forma aprovada pela Diretoria, o candidato assinará, juntamente com o Presidente da Cooperativa, o termo de admissão no Livro Social de Matrícula e o Termo de Compromisso o qual contemplará os seguintes critérios:



- a) Compromisso em preencher as escalas de serviços que, eventualmente, estejam vacantes por um período de 02 (dois) anos;
- b) Compromisso em prestar atendimento aos beneficiários de todos os contratos firmados pela cooperativa tanto no regime de pessoa física quanto jurídica, por um período de 02 (dois) anos
- § 3º Cumpridas essas formalidades, o cooperado admitido na Cooperativa, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DA DEMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 5º A demissão do cooperado deverá ser apreciada pelo Conselho Técnico, mediante solicitação do requerente por escrito e protocolada na secretaria da Cooperativa, sendo averbada no Livro Social de Matrículas da Cooperativa pelo Presidente após aprovação do balanço de contas em que ocorreu a demissão na Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente.

CAPÍTULO III

DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

Art. 6º O cooperado eliminado ou excluído, após ter sido julgado, deverá ser notificado por escrito e com aviso de recebimento, bem como receberá uma cópia do termo de eliminação ou exclusão lavrado no Livro Social de Matrículas.

CAPÍTULO IV

DA READMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 7º - O cooperado poderá ser readmitido após 1 (um) ano de sua demissão ou 02 (dois) anos após sua eliminação ou exclusão, mediante apresentação da documentação exigida no Art. 3º e solicitação por escrito ao Conselho Técnico, protocolada na secretaria da Cooperativa.

Parágrafo único. O cooperado eliminado ou excluído deverá apresentar documentos que tornem improcedentes os motivos de sua eliminação ou exclusão da Cooperativa.

DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO NAS UNIDADES CONTRATANTES

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES CONTRATANTES E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- **Art. 8º** Considerar-se-ão unidades contratantes, para os efeitos deste Regimento Interno, toda entidade, privada ou pública, que mantiver com a Cooperativa contrato para prestação de serviços de saúde.
- Art. 9º A COOPNEURO poderá ser contratada para prestação dos seguintes serviços:
- I Plantões das especialidades que compõem a Cooperativa em hospitais e clínicas;
- II Procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo ou de urgência;
- III Atendimentos em ambulatórios ou consultórios;
- IV Exames complementares de acordo com a área de atuação.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

- Art. 10 O cooperado, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social da COOPNEURO, tem direito a:
- I Inscrever-se e concorrer a vagas oferecidas pelas unidades contratantes da COOPNEURO para prestação de serviços médicos nestas unidades;
- II Ter seu nome na lista de acesso aos serviços contratados pela COOPNEURO;
- III Pedir afastamento, temporário ou definitivo, de plantões ou outros serviços prestados, de acordo com as regras deste Regimento Interno;
- IV Ter acesso ao Regimento Interno e a todos os documentos referentes à prestação de serviços nas unidades contratantes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

- Art. 11 O cooperado, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social da COOPNEURO, se obriga a:
- I Cumprir fielmente as disposições deste Regimento Interno, do Estatuto Social e do Código de Ética Médica;
- II Zelar para manter elevado o padrão ético e técnico da assistência médica prestada pela COOPNEURO;
- III Denunciar à Diretoria fatos e ocorrências de natureza ética ou moral que possam ou venham a prejudicar o bom nome e/ou o funcionamento da COOPNEURO ou que possam configurar infração administrativa, nos termos do Art. 12º, deste Regimento Interno;
- IV Prestar esclarecimentos à Diretoria, sempre que solicitado, sobre condutas e serviços prestados junto às entidades contratantes;
- V Zelar pela manutenção e bom funcionamento dos equipamentos, aparelhos e materiais disponíveis em cada serviço, sejam estes pertencentes à COOPNEURO ou às unidades contratantes;
- VI Comparecer aos plantões, ou a outros serviços prestados, dentro do horário estabelecido pelas escalas e assinar as folhas de frequência e/ou outros instrumentos para comprovação de frequência;
- VII Preencher corretamente a ficha clínica de atendimento, descrição cirúrgica, exames complementares e anexos do prontuário médico;
- VIII Não discriminar e/ou restringir o atendimento a usuários dos serviços contratantes, salvo em casos justificados;
- IX Exercer atividades profissionais dentro da área de atuação da especialidade para o qual foi contratado;

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA SUA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 12** São consideradas infrações administrativas, para os fins deste Regimento Interno, quaisquer atos ou omissões praticadas por cooperado, no exercício de suas atividades profissionais nas unidades contratantes, que:
- I Venha a gerar risco à vida e à saúde dos pacientes ou que atente contra a sua dignidade;
- II Constitua ofensa à imagem ou ao patrimônio moral e material da Cooperativa;



- III Colida com os interesses e objetivos da Cooperativa;
- IV Configure atentado à moral e dignidade de outro cooperado, vindo a prejudicar as boas relações entre os membros da Cooperativa;
- V Caracterize sublocação de plantão ou serviço;
- VI Configure infração ao Estatuto Social ou ao Código de Ética Médica;
- VII Omitir ou negar fatos que configurem infrações administrativas previstas nos incisos de I a VI deste artigo visando beneficiar ou prejudicar outro cooperado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **Art. 13** As infrações administrativas serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar instaurado perante o Conselho Técnico em caráter sigiloso, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.
- **§1º** O processo administrativo disciplinar instaura-se de ofício (Diretoria) ou mediante representação dos cooperados interessados protocolada perante a secretaria da Cooperativa.
- §2º A representação deverá ser dirigida ao Conselho Técnico e trazer o relato dos fatos, os nomes das pessoas e instituições envolvidas e a assinatura do representante, não sendo aceitas representações anônimas, nem aquelas onde não houver indícios da materialidade e da autoria da infração.
- §3º O cooperado poderá formular representação mesmo que não tenha presenciado a ocorrência da infração, desde que indique a origem da informação.
- **Art. 14** Recebida a representação, haverá uma reunião do Conselho Técnico onde ocorrerá a sustentação oral da denúncia a cargo do Diretor de Recursos Médicos.
- **§1º** Os membros do Conselho Técnico reunidos designarão um relator a quem competirá a instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar.
- **§2º** O relator pode propor ao Conselho Técnico o arquivamento do processo quando a reclamação não obedecer às disposições deste Regimento Interno, sendo necessário, para isso, elaborar e encaminhar um relatório fundamentado, para homologação da decisão.
- §3º. O arquivamento do processo não obsta que o representante intente nova representação, exceto quando der causa, por duas vezes, ao arquivamento de processo, cuja reclamação tenha o mesmo objeto e contra o mesmo representado.
- §4º Quando não houver unanimidade pelo arquivamento, o Conselho Técnico determinará o início da instrução do processo.
- §5º O processo será arquivado quando o Conselho Técnico, por unanimidade, assim o determinar.
- **§6º** Caso julgue necessário, o Conselho Técnico pode recorrer a uma Comissão para assessoramento, composta por até 3 cooperados com experiência notória no mérito em questão.
- §7º A Comissão Especial de assessoramento técnico poderá assistir ao Relator ou à plenária do Conselho Técnico ou à ambos.
- §8º A representação contra membros do Conselho Técnico será processada e julgada pela Diretoria.



- **Art. 15** No curso do processo, objetivando dar celeridade ao feito, o relator poderá nomear como escrivão um funcionário da Cooperativa, que prestará o compromisso de guardar sigilo acerca dos fatos de que tomar conhecimento.
- **Art. 16** Os casos de suspeições e impedimentos poderão ser suscitados pelos membros do Conselho Técnico ou arguidos pelas partes, cabendo à Diretoria da Cooperativa decidir sobre a matéria.
- **Art. 17** O relator terá um prazo de 60 (sessenta) dias úteis para encerrar a instrução, prazo esse que poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, quando a complexidade da instrução assim o exigir.
- Art. 18 O relator observará, no que couber, a seguinte sequência para instruir o processo:
- I Autuar a representação e demais documentos recebidos;
- II- Apreender ou solicitar objetos e documentos que tenham relação com o fato;
- III- Determinar a citação do representado pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento;
- IV- Designar audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes interessadas, oitiva das testemunhas e colhida de provas, devendo determinar a intimação das partes sobre a hora, data e local onde será realizada;
- V- Requisitar perícias, proceder a acareações, realizar inspeções e/ou diligências que julgar convenientes;
- VI- Ofertar parecer preliminar, que deverá conter o resumo da representação e da defesa, a indicação das provas produzidas no processo e síntese da instrução;
- VII- designar data, hora e local para sessão de julgamento, informando aos outros membros do Conselho Técnico.
- **Art. 19** O relator poderá limitar ou excluir as provas requeridas pelas partes que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.
- §1º As testemunhas, quando houver, até o máximo de 3 (três) para cada parte interessada, comparecerão à audiência de instrução independentemente de intimação, incumbindo-se as partes do comparecimento das suas respectivas testemunhas na data, hora e local previamente designado.
- §2º A prova oral será reduzida a termo juntamente com o depoimento pessoal das partes.
- **Art. 20** Não apresentando defesa dentro dos prazos estabelecidos no item IV do Art. 18, reputar-seão verdadeiros os fatos alegados na representação, salvo se as alegações de fato formuladas pelo denunciante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com a prova constante dos autos.
- **§1º** Se o representado ou seu procurador legal justificar a ausência até data da audiência, o relator suspenderá os trabalhos e designará nova data para realização da audiência de instrução, intimando as partes sobre a data, hora e local.
- §2º Deixando o representado ou seu procurador legal de comparecer à nova audiência de instrução, será admitido o relator concluir a instrução do processo apenas com as provas e depoimentos colhidos.
- **Art. 21** Será assegurado às partes o direito às razões finais, que deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução.
- **Art. 22** 0 julgamento caberá aos membros do Conselho Técnico, em número mínimo de 03 (três), que, reunidos, elaborarão a parte dispositiva do relatório, concluindo pela condenação ou absolvição



do representado. No caso de conselhos, com 6 membros, o quórum deverá ser ímpar, com o número mínimo de 03 (três).

Parágrafo único - Quando o Conselho Técnico emitir parecer pela condenação, esse deverá ser emitido para Diretoria que deliberará pela dosimetria da pena e sua efetivação.

Art. 23 - Da decisão caberá recurso à Diretoria, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a intimação do julgamento, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

Parágrafo único - Sendo tempestivo o recurso, a secretaria da Cooperativa providenciará a intimação do recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 24 - Recebido o recurso, a Diretoria o submeterá à apreciação e deliberação da próxima Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, constar como pauta do edital de convocação da mesma.

CAPÍTULO III

DAS PENAS

- Art. 25 Ao cooperado condenado em processo administrativo poderão ser cominadas as seguintes penas:
- I- Advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;
- II- Suspensão por sessenta dias de todos os serviços prestados pela cooperativa, aplicada nas infrações moderadas:
- III- Eliminação do quadro da Cooperativa, aplicada nas infrações graves ou nos casos de violação aos artigos 7º e 10 do Estatuto Social.
- § 1º As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Coopneuro, serão graduadas da seguinte forma:
- I Infrações leves, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause danos econômico-financeiro e/ou de imagem à Coopneuro;
- II Infrações moderadas, quando o cooperado:
- a) cometer reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) descumprir normativo e/ou efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômicofinanceira e/ou de imagem a Coopneuro;
- c) Praticar qualquer ato doloso que cause prejuízo de ordem financeira a outro cooperado, envolvendo ato cooperativo;
- III –Infrações graves, quando o cooperado:
- a) descumprir normativo reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Coopneuro;
- b) reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;



- c) aliciar ou concorrer com a captação de clientes da Cooperativa, em detrimento dos demais cooperados;
- d) divulgar informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;
- e) participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a Cooperativa;
- § 2º As penalidades serão aplicadas preferencialmente seguindo a ordem da menor gradação (menos severa) para a maior gradação (mais severa). A gradação poderá, no entanto, ser desconsiderada conforme a gravidade da infração.
- § 3º- As penalidades dos incisos I a II não são aplicáveis às hipóteses normatizadas nos arts. 7º e 10 do Estatuto Social, devendo-se aplicar a esses casos exclusivamente a pena de Eliminação.
- § 4° Independentemente das penalidades administrativas, os danos econômico-financeiros, morais e comerciais causados à COOPNEURO poderão ser cobrados administrativa e judicialmente contra o cooperado condenado.

DO REPASSE DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I

DA FORMA DO REPASSE

- **Art. 26** Serão repassados ao cooperado os honorários profissionais correspondentes aos serviços executados em determinado período, mediante forma e valores de pagamento firmados em contrato pela contratante e a Cooperativa.
- §1º A forma preferencial de repasse destes honorários profissionais, salvo disposições contratuais em contrário ou eventuais renegociações de pagamento de débitos com a contratante, deverá ser através de depósito bancário em favor do cooperado.
- §2º Quando houver outra forma de repasse dos honorários profissionais, o cooperado deverá ser comunicado onde e como ele será efetuado.
- §3º O repasse dos honorários profissionais a cooperado pessoa jurídica será efetuado, tão somente, após a apresentação de nota de débito contendo os valores em moeda corrente, período e especificação do serviço executado, sendo vedada a inclusão na nota de débito valores referentes a serviços executados por não associados.
- §4º O cooperado deverá informar o número da conta corrente e o número da agência bancária referenciada pela Cooperativa para que sejam creditados os honorários profissionais e debitada a taxa de administração da Cooperativa.

CAPÍTULO II



DOS DESCONTOS SOBRE O REPASSE

- **Art. 27.** Incidirão sobre o valor bruto a ser repassado ao cooperado eventuais impostos, taxas ou multas previstas em contrato ou obrigatórios perante a legislação tributária vigente.
- **Art. 28**. Será debitado do valor bruto dos honorários profissionais dos cooperados que estão vinculados através da Cooperativa aos denominados contrato de grupo ou plano empresarial de serviços o valor referente à fatura cobrada pela empresa.
- **Art. 29**. As obrigações do cooperado para com a Cooperativa referentes ao pagamento de impostos, taxas, multas ou faturas cobradas por força de contrato independem da forma de pagamento efetuado pela contratante.
- **Parágrafo único**. O atraso ou a recusa no cumprimento das obrigações supracitadas acarretará multa de 10% do valor cobrado acrescidos de juros de mora, além de abertura de processo administrativo conforme os termos do Título VI deste Regimento Interno.
- **Art. 30**. As doações ou contribuições financeiras a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, serão descontados do valor bruto dos honorários profissionais apenas com solicitação por escrito do cooperado, contento o valor em moeda corrente, o número do CIC ou CNPJ do destinatário e a conta bancária para depósito ou a indicação de outra forma para o repasse.
- **Art. 31**. As pensões alimentícias deverão ser, por força de Lei, descontadas dos honorários profissionais do cooperado de acordo com mandado judicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O presente Regimento Interno foi reformado, aprovado e transcrito na ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 21/03/2023, registrada sob o nº 6084320 em 28/03/2023 na Junta Comercial do Estado do Ceará.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---------------|------------|
| Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data | | |
| 23/053.837-1 | CEE2300099032 | 05/04/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | | |
|--|------------------------------|-----------------|--|
| CPF | Nome | Data Assinatura | |
| 330.369.503-20 | CARLOS VINICIUS MOTA DE MELO | 06/04/2023 | |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govibr @ III | | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | | |

| 027.271.473-92 | SAULO ARAUJO TEIXEIRA | 10/04/2023 |
|--|------------------------------------|------------|
| Assinado utilizando o(s) | seguinte(s) selo(s) do govbr @ III | 1 1 / / |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | | |





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPNEURO COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA, de CNPJ 01.495.680/0001-24 e protocolado sob o número 23/053.837-1 em 10/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6097000, em 11/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Cupa de Frocesso | | |
|---|------------------------------|-----------------|
| | Assinante(s) | |
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 330.369.503-20 | CARLOS VINICIUS MOTA DE MELO | 06/04/2023 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do goubr outilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Documento i inicip | | |
|---|---|-----------------|
| | Assinante(s) | |
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 330.369.503-20 | CARLOS VINICIUS MOTA DE MELO | 06/04/2023 |
| Assinado utilizando | o o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr o 🖽 | |
| Selo Ouro - Biome | tria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | |
| 027.271.473-92 | SAULO ARAUJO TEIXEIRA | 10/04/2023 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr outline | | |
| Selo Ouro - Certific | cado Digital, Selo Prata - Biometria Facial | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 11/04/2023, às 14:24.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucec</u> informando o número do protocolo 23/053.837-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|--|
| CPF Nome | | |
| 906.224.643-53 | CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO | |



Fortaleza. terça-feira, 11 de abril de 2023

